

Aut - 1481013  
Proj - 2231073  
Bruno Cunha Lima



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

20 03 2014

LEI Nº 5.478

De 10 de Fevereiro de 2014.

**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO  
DE CÂMERA DE MONITORAMENTO NA PARTE  
DIANTEIRA DOS ÔNIBUS COLETIVOS DE  
EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DO SERVIÇO DE  
TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação de câmera de monitoramento na parte dianteira dos ônibus coletivos de empresas concessionárias do serviço de transporte público municipal.

**Art. 2º** - A instalação e funcionamento de câmera de monitoramento disposto no artigo 1º atenderá os critérios técnicos ABNT, com modelos de alcance de visualização de 30 metros, e que garantam a qualidade das imagens captadas.

**Art. 3º** - O Poder Público Executivo, através da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos - STTP procederá a efetivas fiscalizações na frota circulante, como forma de garantir o cabal cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo observado o prazo de 90 (noventa dias) para ajustamento das empresas aos dispositivos desta Lei.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal